



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2022

**EMENTA:** Dispõe sobre a disponibilidade da prestação de **Serviço de Fisioterapia Domiciliar Assistida**, acolhimento e reabilitação aos pacientes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu, Prefeito do Município, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** Autoriza a implantação, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Largo, o Serviço de Fisioterapia Domiciliar Assistida, para servir pacientes impossibilitados de se deslocarem de suas residências para atendimento de fisioterapia oferecido pelas unidades de saúde.

**Art. 2º** Os pacientes candidatos ao atendimento de fisioterapia domiciliar deverão cumprir os requisitos de dificuldade de mobilidade.

**§1º** Após cadastro na Secretaria de Saúde, o paciente candidato à fisioterapia domiciliar passará por triagem e avaliação da equipe de fisioterapeutas e assistentes sociais, que deverão comprovar as dificuldades de locomoções, como apresentado no "caput" deste artigo.

**Art. 3º** Para compor o serviço de fisioterapia domiciliar, serão designados profissionais fisioterapeutas pertencentes ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde e/ou clínicas cadastradas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

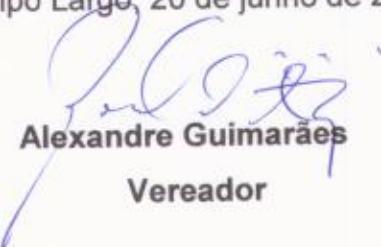


**Art. 4º** Existindo interesse do Poder Executivo Municipal, o mesmo poderá firmar convênios diante do serviço de fisioterapia domiciliar assistida.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Nestes Termos,  
P.Deferimento.

Campo Largo, 20 de junho de 2022.

  
Alexandre Guimarães

Vereador